



CONVENIO Nº 260/2015

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES EM IPAMERI.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES EM IPAMERI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.610.438/0001-45, situado à Avenida Marechal Costa e Silva, nº 609, Alto da Boa Vista, na cidade de Ipameri-GO, neste ato representado por seu presidente o Pr. **Natanael Moreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 813.742.326-53 e RG nº MG-7.438.189 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, doravante designada **CONVENIADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e OBJETIVOS

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO o repasse de recursos financeiros a CONTRATADA, no sentido da realização e promoção do evento "Marcha para Jesus".

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.019/2015, de 17 de setembro de 2015, que autoriza a celebração da subvenção, a ação de ajuda financeira a entidade conveniada.

1.3. O Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIADO ao CONCEDENTE, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente CONVENIO está estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencível até o 10º (décimo) dia útil



do mês seguinte a celebração do convênio, perfazendo o valor global de R\$ 10.000,000 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONVÊNIO será da data da assinatura, até 30 (trinta) de outubro de 2.015, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1601	08.243.1002.2326 CONVÊNIOS C/ ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASS.RELIG. e ONG'S	100	Ordinário	20150811	335043 Subvenções Sociais

5.2 - Os recursos para as coberturas das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.019/2015 de 17 de setembro de 2.015, perfazendo o valor global do presente convênio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

7.1– O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;

c) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;

d) apresentar a prestação de contas mensalmente ao CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;



e) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;

f) contribuir para a divulgação do nome do Município de Ipameri;

Parágrafo único – É vedado ao CONVENIENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do CONVÊNIO poderá ser:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;

b) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE;

c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;

d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;

c) cópia do extrato da conta bancária específica;

d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.

e) documentação comprobatória das despesas realizadas;

f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não



contemplados no presente CONVÊNIO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONVENIADO**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONVENIADO** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONVÊNIO, até o termo final de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONVÊNIO está autorizado pela Lei Municipal nº 3.019/2015, de 17 de setembro de 2.015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Convênio, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2.015.

MUNICÍPIO DE IPAMERI

Daniela Vaz Carneiro

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS PASTORES EM IPAMERI

Natanael Moreira da Silva

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____	2ª _____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº